



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 57/2016

Dispõe sobre a regularização das concessões de uso dos lotes de sepulturas dos cemitérios municipais e dá outras providências.

Autoria: Vereador Gustavo Bagnoli.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Gustavo Bagnoli e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as concessões de uso de lotes dos cemitérios municipais, em que não haja registro de expedição de documento de perpetuação, embora haja exercício de fato, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Prova de exercício de fato da concessão por 03 (três) anos ou a existência de sepultamento de familiares no lote de sepultura pretendido;

II – Comprovante do recolhimento da taxa de 20 (vinte) UFESP;

III – Pedido do requerente demonstrando o cumprimento dos requisitos contidos nesta Lei.;

Parágrafo único – O pedido será analisado pela Secretaria responsável pela administração dos cemitérios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as concessões de uso de lotes dos cemitérios municipais que foram alienados em desconformidade com a Lei Municipal nº 1614/1985 e Decreto Municipal 1977/1985, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Requerimento do adquirente ou seus herdeiros;

II – Existência de sepultamentos de familiares no lote da sepultura pretendido;

III – Comprovante de recolhimento da Taxa de 20 (vinte) UFESP;

PROTOCOLADO 6972/2016 - 23/06/2016 17:31



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

IV – Prova de alienação até 30/01/2016.

§ 1º O pedido será analisado pela Secretaria pela administração dos cemitérios Municipais.

§ 2º Os restos mortais de pessoas sepultadas em jazigo cuja concessão for transferida nos termos deste artigo, permanecerão inumados, devidamente identificados, até a decisão contaria dos sucessores do falecido.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de maio de 2.016.

Gustavo Bagnoli
-vereador-

PROTÓCOLO 6972/2016 - 23/06/2016 17:31



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O número de pessoas que vem procurando este vereador questionando a situação atual dos cemitérios, pessoas que são de famílias barbarenses, que tem como ultimo desejo serem enterradas em terras barbarenses.

Herdeiros pedem a regularização das situações preexistentes, lotes foram indevidamente alienados nos cemitérios do município, após a Lei em questão, terão a oportunidade regularizar a documentação junto a administração dos cemitérios.

É obrigação do Poder público oferecer condições de regularização das situações, das transferências de direito de uso perpétuo de sepulturas desde que apresentados os documentos comprobatórios.

Assim peço urgência na tramitação do presente projeto em razão de sua importância e do alcance social.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de maio de 2.016.

Gustavo Bagnoli
-vereador-

PROTOCOLO 6972/2016 - 23/06/2016 17:31